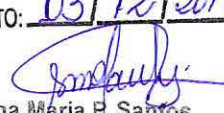




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto,
☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (s) no
Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins-TO: 03/12/2019

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**


Suzana Maria P. Santos
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto 114/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº025/2019, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS (ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PÁGINAS 24 A 37), DA LEI Nº 416/2015, SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica alterado os textos das estratégias do Plano Municipal de Educação de Cariri do Tocantins/TO, as estratégias 1.1; 1.3; 1.4 e 1.5 e acrescidas as estratégias 1.7 e 1.8, da META nº 1, acrescidas as estratégias 7.5 e 7.6 da META nº 7, alterado o texto da estratégia 18.3 e acrescida a estratégia 18.5 da META nº 18, Anexos do Plano Municipal de Educação, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

META NACIONAL 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

ESTRATÉGIAS ALTERADAS:

- a) 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, Estado, e município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil;
- b) 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- c) 1.4) Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

ESTRATÉGIAS ACRESCIDAS:

- d) 1.7) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social,

saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

- e) 1.8) Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

META NACIONAL 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	1º ANO 2015	3º ANO 2017	5º ANO 2019	7º ANO 2021	10º ANO 2024
Anos Iniciais Ensino Fundamental	4.9	5.2	5.5	5.8	6.2
Anos Finais Ensino Fundamental	4.5	4.7	5.0	5.2	5.5

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

ESTRATÉGIAS ACRESCIDAS:

- f) 7.5) Garantir o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- g) 7.6) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

META NACIONAL 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino; e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da constituição federal.

ESTRATÉGIA ALTERADA:

- h) 18.3) Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso

salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008;

ESTRATÉGIA ACRESCIDA:

- i) 18.5) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Cariri do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2019.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal